Anexo: 83532
83533

Autógrafo - 074/2019
Lei . 3.888/ 2019.

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003813/2019

ABERTURA: 05/08/2019 - 18:07:07
REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS
DESTINO: PROCURADORIA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE PESSOAL DE GABINETE DE APOIO AS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLITICO-PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDENICIAS.

PROTOCOLISTA

Lei n. 3888/2019

Tramitação	Data
Simples Leitura	05/08/19
- Comissão de Const. e Justiça	18/09/2019
- Votação - APROVADO	04/11/2019
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
ARQUIVE-SE EM: 03/12/19	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES 01

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE PESSOAL DE GABINETE DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Grupo Específico de Apoio às atividades de Representação Político-Parlamentar instituído por esta Lei, constituído de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, a serem distribuídos nos gabinetes de vereadores:

§ 1º Os Cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, bem como os quantitativos dos mesmos são os constantes do **ANEXO I** desta Lei.

§ 2º As atribuições dos cargos instituídos por este artigo serão desempenhadas com relativa autonomia, sob regime de confiança do titular a que esteja imediatamente subordinado o servidor.

§ 3º A lotação básica do Gabinete do Vereador fica limitada ao número de servidores previstos no **ANEXO I** desta Lei, e para o seu provimento deverá obrigatoriamente ser observado o limite máximo de despesa prevista em lei.

§ 4º As indicações para composição de cada Gabinete de Vereador poderão ser renovadas:

I - no início da legislatura, dentro do limite de trinta dias, contados de sua instalação;

II - quando houver substituição do Vereador, dentro de até trinta dias da posse do suplente;

III - quando assim entender o Vereador, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º O ato de provimento ou de exoneração de cargo em comissão do Grupo de Representação Político-parlamentar é de exclusiva competência da Presidência da Câmara Municipal, e será procedido de provocação escrita e exclusiva do Vereador titular do respectivo gabinete.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão de que trata este artigo, fica automaticamente exonerado quando:

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003813/2019

ABERTURA: 05/08/2019 - 18:07:07

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE PESSOAL DE GABINETE DE APOIO AS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLITICO-PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DA OUTRAS PROVIDENICIAS.

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES 02

I - do enceramento da Legislatura;

II - do afastamento do Vereador para exercício de cargo público permitido pela legislação vigente;

III - da ocorrência de vaga na Câmara Municipal, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do Vereador.

§ 2º Excetua-se da previsão contida no inciso II do § 1º, deste artigo, quando por decisão, o suplente de vereador convocado opta por manter nos cargos seus atuais ocupantes.

Art. 3º A qualificação exigida para provimento dos cargos de que trata esta Lei e as atribuições a eles inerentes são as constantes no Anexo II, bem como aquelas que sejam decorrentes da função principal de apoiar as atividades de representação político-parlamentar interna ou externa dos Vereadores.

§ 1º O apoio à função de representação político-parlamentar, inerente ao exercício do mandato parlamentar e não privativa dos Vereadores, será desempenhado de forma interna, dentro das dependências da sede da Câmara Municipal, ou externa, fora da sede da Câmara Municipal, em todo território do município, sendo que:

I - ficará a cargo do Vereador solicitar à Presidência a nomeação e ou exoneração dos servidores que comporão o quadro de pessoal em comissão de seu Gabinete Parlamentar, indicando, por ofício, os nomes dos servidores que exercerão suas atividades de representação político-parlamentar externas, e, dentre estes, o servidor ou servidores responsáveis pelo controle de frequência e desempenho das atividades;

II - para tornar mais eficiente a atuação externa dos servidores a que se refere este artigo, o Vereador poderá determinar, nos termos do inciso I, sua localização no município, mantidos sob sua responsabilidade, desde que destinados exclusivamente à atividade parlamentar, garantindo o fortalecimento do gabinete interno, com o recebimento das demandas da sociedade encaminhadas por esses servidores.

III - fica limitado a 02 (dois) o número máximo de cargos em comissão que poderão exercer suas atividades de representação político-parlamentar externas.

§ 2º O servidor designado como responsável pelo controle de frequência e desempenho das funções externas deverá apresentar ao Gabinete Parlamentar do respectivo Vereador relatório mensal de frequência e atividades desenvolvidas por cada servidor em exercício externo.

§ 3º O servidor em exercício de função externa não poderá exercer outra atividade remunerada e ou ter atividade estudantil em horário integral.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, extingue cargos de Secretário de Gabinete Parlamentar, Chefe de Gabinete do Presidente e Chefe de Imprensa e Comunicação, bem como todos os cargos previsto no anexo II, constantes na Lei nº 3.723/2018.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
04

ANEXO I

ESTRUTURA DOS GABINETES

QUANT.	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*PADRÃO*	*VENCIMENTO R$*	*CARGA HORÁRIA*
1	*COORDENADOR GERAL DE GABINETE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR*	*CCL-2*	*3.500,00*	*30*
2	*SUPERVISOR DE GABINETE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR*	*CCL-3*	*3.100,00*	*30*
2	*ADJUNTO DE GABINETE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR*	*CCL-4*	*2.800,00*	*30*
2	*ASSISTENTE DE GABINETE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR*	*CCL-5*	*2.300,00*	*30*

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO ESPECÍFICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	PADRÃO
Coordenador Geral de Gabinete de Representação Parlamentar	**Suporte Específico**	**CCL- 2**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Os ocupantes do cargo têm como atribuições desenvolver profissionalmente o controle do funcionamento do Gabinete do Vereador, cuidando da agenda do parlamentar, do fluxo de processos no gabinete, mantendo a interlocução entre o gabinete do Vereador e os demais setores da Câmara e orientar o vereador na condução de seus trabalhos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- coordenar as atividades de apoio administrativo do Gabinete ou da bancada do respectivo Parlamentar;
- redigir ofícios, cartas, cartões, telegramas, requerimentos e demais expediente do Gabinete ou relativos à respectiva bancada ou liderança;
- fazer pesquisas e coletar dados e informações necessárias aos pronunciamentos e projetos a serem apresentados pelo Parlamentar ou pela respectiva bancada;
- assessorar o Parlamentar ou qualquer membro de sua bancada em entrevistas, pronunciamentos e conferências;
- elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pelo Gabinete ou bancada;

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	PADRÃO
Coordenador Geral de Gabinete de Representação Parlamentar	**Suporte Específico**	**CCL- 2**

- elaborar estatística anual da atuação do Parlamentar ou da respectiva bancada;
- redigir discursos de cunho político do Parlamentar ou de interesse da respectiva bancada;
- acompanhar e coordenar as ações externas de interesse do Gabinete do Vereador;
- sugerir a apresentação de projetos de interesse social e redigi-los;
- promover os contatos pessoais e telefônicos de interesse do Vereador;
- determinar a manutenção de arquivo da correspondência recebida e expedida;
- controlar o arquivo dos projetos apresentados pelo Vereador;
- coordenar o acompanhamento, dentro e fora do legislativo, de papéis e documentos de interesse do Vereador;
- proceder a leitura diária dos jornais, a fim de obter subsídio para trabalhos solicitados pelo Vereador;
- quando for designado, representar o Vereador em solenidades, eventos, etc. no município e adjacências;
- auxiliar as entidades na emissão de documentos junto a órgãos públicos;
- auxiliar na fiscalização dos recursos aplicados pelo Executivo no município;
- receber demandas das comunidades e repassar ao Vereador, quando não for possível solucionar;
- ser interlocutor entre o Vereador e a população, filtrando as demandas e resolvendo o que for possível;
- ajudar a cobrar da municipalidade um melhor atendimento para a população e interceder junto à mesma para o cumprimento das suas atribuições;
- cobrar da municipalidade uma maior agilidade no envio dos documentos para celebração de convênios junto aos Poderes Executivos Estadual e Federal;
- auxiliar na fiscalização do uso dos recursos das emendas parlamentares destinadas ao município e entidade;
- Atestar a frequência dos servidores do Gabinete;
- desempenhar outras atividades correlatas.

☐ **Experiência:**
Não exige experiência comprovada.

☐ **Requisitos para Provimento:**
- ***Escolaridade*** – Ensino Superior completo

☐ **Carga Horária:**
30 (trinta) horas semanais.

☐ **Recrutamento:**
Externo ou interno de livre nomeação e exoneração.

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	PADRÃO
Supervisor de Gabinete de Representação Parlamentar	**Suporte Específico**	**CCL- 3**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Os ocupantes do cargo têm como atribuições prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse e/ou necessidade do Gabinete do Vereador em que estiver lotado, especialmente as relacionadas à coleta de dados sócio econômicos e culturais do Município, auxílio na formulação de proposições e seu acompanhamento e no atendimento aos munícipes.

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	PADRÃO
Supervisor de Gabinete de Representação Parlamentar	**Suporte Específico**	**CCL- 3**

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- realizar trabalho de pesquisa e estudos técnicos relacionados com as atividades do Gabinete do Vereador;
- minutar ou revisar documentos e despachos, no âmbito das atividades do Gabinete do Vereador;
- coletar e preparar dados para a elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos e relatórios das atividades do Gabinete do Vereador;
- supervisionar e orientar auxiliares na execução das tarefas do Gabinete do Vereador;
- acompanhar e coordenar as ações externas de interesse do Gabinete do Vereador;
- digitar todo o expediente de interesse do Gabinete;
- operar equipamentos de apoio às atividades do Gabinete do Vereador;
- realizar tarefas fora do Gabinete do Vereador, dentro do recinto da Câmara;
- atender ao público dentro do interesse do Gabinete do Vereador;
- manter atualizada a agenda de compromisso do Vereador;
- manter arquivo de discursos, pareceres e proposições apresentadas pelo Vereador;
- acompanhar o andamento das proposições;
- manter atualizado arquivo contendo notícias de interesse do Vereador;
- manter agenda atualizada contendo a relação de órgãos governamentais, com os nomes dos respectivos titulares, endereços e telefones;
- quando for designado, representar o Vereador em solenidades, eventos, etc. no município e adjacências;
- auxiliar as entidades na emissão de documentos junto a órgãos públicos;
- auxiliar na fiscalização dos recursos aplicados pelo Executivo no município;
- receber demandas das comunidades e repassar ao Gabinete, quando não for possível solucionar no município;
- auxiliar as entidades a providenciar documentos para celebração de convênios;
- ser interlocutor entre o Vereador e a população, filtrando as demandas e resolvendo o que for possível;
- ajudar a cobrar da municipalidade um melhor atendimento para a população e interceder junto à mesma para o cumprimento das suas atribuições;
- cobrar da municipalidade uma maior agilidade no envio dos documentos para celebração de convênios junto aos Poderes Executivos Estadual e Federal;
- auxiliar na fiscalização do uso dos recursos das emendas parlamentares destinadas ao município e entidades;
- dirigir veículos automotores, sob a orientação e determinação do Gabinete do Vereador, sempre que necessário;
- desempenhar outras atividades correlatas.

☐ **Experiência:**
Não exige experiência comprovada.

☐ **Requisitos para Provimento:**
- ***Escolaridade*** – Ensino Superior completo

☐ **Carga Horária:**
30 (trinta) horas semanais.

☐ **Recrutamento:**
Externo ou interno de livre nomeação e exoneração.

Cargo	GRUPO OCUPACIONAL	PADRÃO
Adjunto de Gabinete de Representação Parlamentar	**Suporte Específico**	**CCL- 4**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Os ocupantes do cargo têm como atribuições desenvolver atividade de apoio ao Vereador na Coleta de dados e pesquisas que auxiliem no exercício do mandato, na função de fiscalização dos atos do Poder Executivo e seu relacionamento com entidades oficiais, organizações sociais e atendimento local aos munícipes.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- auxiliar na realização dos trabalhos de pesquisa e estudos técnicos relacionados com as atividades de Gabinete do Vereador;
- auxiliar na realização dos trabalhos de natureza redacional, no âmbito das atividades do Gabinete do Vereador;
- auxiliar nas atividades de coleta e preparação de dados e informações de interesse do Gabinete do Vereador;
- auxiliar na execução das atividades de supervisão e orientação dos demais auxiliares do Gabinete do Vereador;
- auxiliar no acompanhamento e coordenação das ações externas de interesse do Gabinete do Vereador;
- atender ao público, no âmbito do Gabinete do Vereador;
- quando for designado, representar o Vereador em solenidades, eventos, etc. no município e adjacências;
- auxiliar as entidades na emissão de documentos junto a órgãos públicos;
- auxiliar na fiscalização dos recursos aplicados pelo Executivo no município;
- receber demandas das comunidades e repassar ao Gabinete, quando não for possível solucionar no município;
- auxiliar as entidades a providenciar documentos para celebração de convênios;
- ser interlocutor entre o Vereador e a população, filtrando as demandas e resolvendo o que for possível;
- ajudar a cobrar da municipalidade um melhor atendimento para a população e interceder junto à mesma para o cumprimento das suas atribuições;
- cobrar da municipalidade uma maior agilidade no envio dos documentos para celebração de convênios junto aos Poderes Executivos Estadual e Federal;
- auxiliar na fiscalização do uso dos recursos das emendas parlamentares destinadas ao município e entidades;
- dirigir veículos automotores, sob a orientação e determinação do Gabinete do Vereador, sempre que necessário;
- executar outras atividades correlatas ou de interesse do Gabinete do Vereador.

☐ **Experiência:**
Não exige experiência comprovada.

☐ **Requisitos para Provimento:**
- ***Escolaridade*** – Ensino Médio completo

☐ **Carga Horária:**
30 (trinta) horas semanais.

☐ **Recrutamento:**

Cargo **Adjunto de Gabinete de Representação Parlamentar**	GRUPO OCUPACIONAL **Suporte Específico**	PADRÃO **CCL- 4**
Externo ou interno de livre nomeação e exoneração.		

Cargo **Assistente de Gabinete de Representação Parlamentar**	GRUPO OCUPACIONAL **Suporte Específico**	PADRÃO **CCL- 5**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Os ocupantes do cargo têm como atribuições prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse e/ou necessidade do Gabinete do Vereador.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- executar os trabalhos de digitação determinados e de interesse do Gabinete do Vereador;
- operar equipamentos de apoio às atividades do Gabinete do Vereador;
- manter o controle físico de material permanente e de consumo no âmbito do Gabinete do Vereador;
- organizar e manter atualizados cadastros, registros, fichários e agendas de interesse do Gabinete do Vereador;
- atender ao público, no âmbito do Gabinete do Vereador;
- quando for designado, representar o Vereador em solenidades, eventos, etc. no município e adjacências;
- receber demandas das comunidades e repassar ao Gabinete, quando não for possível solucionar no município;
- ser interlocutor entre o Vereador e a população, filtrando as demandas e resolvendo o que for possível;
- ajudar a cobrar da municipalidade um melhor atendimento para a população e interceder junto à mesma para o cumprimento das suas atribuições;
- auxiliar na fiscalização do uso dos recursos das emendas parlamentares destinadas ao município e entidades;
- dirigir veículos automotores, sob a orientação e determinação do Gabinete do Vereador, sempre que necessário;
- executar outras atividades correlatas ou de interesse do Gabinete do Vereador.

☐ **Experiência:**
Não exige experiência comprovada.

☐ **Requisitos para Provimento:**
- *Escolaridade* – Ensino Fundamental completo

☐ **Carga Horária:**
30 (trinta) horas semanais.

☐ **Recrutamento:**
Externo ou interno de livre nomeação e exoneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
09

ANEXO III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO.

Elemento de Despesa	**Valor mês**	**Prov. Mês 13º**	**Prov. Mês ½ Férias**	**Prev.**	**Total/Mês**
Vencimentos e Vantagem Fixas **Estrutura Velha**					
Vencimentos e Vantagem Fixas **Estrutura Nova**					
REDUÇÃO TOTAL 12 MESES					

Redução de ___% ao mês a partir de janeiro do exercício 2021.

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2017 A 2019 COM AUMENTO E EXCLUSÃO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO.

ANO	**DESPESA ANUAL**	**PREVISÃO REVISÃO ANUAL**	**MÉDIA MENSAL**
2021		4,40%	
2022		5,00%	
2023		5,00%	

ECONOMIA RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2021

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2017	IMPACTO EM REAIS/ANO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ANO
Orçamento Anual-Pessoal e Encargos			
Orçamento Anual Total			

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES (2022-2023) COM VALORES CORRIGIDOS ANUALMENTE NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS NA ORDEM DE 4,40% em 2017 E 5,00% NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES.

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2018/2019	IMPACTO EM REAIS/ANO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ANO
2022*			
2023*			

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos ___ dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

NOTA:

1- A coluna Orçamento representa o valor total de duodécimo a ser recebido pela Câmara nos exercícios 2021/2022.

2-(*) Representa o impacto no orçamento previsto no PPA para os exercícios de 2017/2019, ressalvado possíveis ajustes no PPA, LDO E LOA.

3- Os índices de correção dos salários anualmente é de 4,40% para 2021 e 5,00% para 2022 e 2023.

O valor de redução mensal previsto na folha de pagamento do exercício de 2021 é de R$ _____ (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente a troca de nível pelo período restante do ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
11

O índice de acrescimento da despesa de pessoal, não afeta os limites da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o Legislativo está com índice muito abaixo do previsto.

Também não será afetado o índice estabelecido no §1º do Art.29-A da Constituição que estabelece que a Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, excluído gastos com inativos.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos ___ dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003813/2019

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE PESSOAL DE GABINETE DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES. VIABILIDADE JURÍDICA."

Pelo presente Projeto de Lei – PL pretende-se instituir Grupo Específico de Apoio às atividades de Representação Político-Parlamentar, constituído de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, a serem distribuídos nos gabinetes de vereadores.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para tratar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES. Vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; *(grifei)*

Considerando que o PL pretende reestruturar os gabinetes de vereadores, matéria intimamente ligada à organização da Câmara Municipal, conclui-se pela correção no que toca à legitimidade para a iniciativa do processo legislativo.

Conforme mencionado, a análise do PL revela que se busca dar uma nova roupagem à estrutura dos gabinetes de vereadores, tal medida implicará na redução do número de assessores, com a consequente extinção de cargos.

Além disso, o PL estabelece critérios de qualificação, bem como para a nomeação e exoneração dos servidores, o que é de indispensável relevância para o serviço público.

Por fim, considerando que o PL traz hipótese de redução de gasto do erário público, fica dispensada a observância dos artigos 16 e 17 do Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

Registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação para apreciação da presente matéria.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão de o PL envolver aparente redução de gasto do erário público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003813/2019

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Linhares que ***"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE PESSOAL DE GABINETE DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre a estrutura de pessoal de Gabinete de apoio às atividades de representação político-parlamentar da Câmara Municipal de Linhares.

Importante destacar que a competência exclusiva da Câmara Municipal de Linhares tem respaldo para analisar a respeito do tema, está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES, para *dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna.*

Cabe destacar que, o Projeto de Lei em destaque segue a rigor o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003813/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico municipal e com o entendimento da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

TOBIAS COMETTI
Presidente

GELSON LUIZ SUAVE
Relator

EDIMAR VITORAZZI
Membro

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 003813/2019

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE PESSOAL DE GABINETE DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa conceder aos vereadores, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro subsídio, com início na legislatura de 2021.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros, nota-se que na verdade, a presente proposição reduz a quantidade de cargos que compõem a estrutura do gabinete, estabelecidos no Anexo II da Lei 3.670/2017, que fixa um total de 12 (doze) servidores lotados em cada gabinete de Vereador.

Logo, estão sendo reduzidas cinco vagas em cada gabinete de vereador, o que por via reflexa, resulta na economia com o pagamento de salários, férias, décimo terceiro e ticket alimentação, não havendo, portanto, qualquer óbice de cunho econômico-financeiro para o prosseguimento da propositura.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

ROGERINHO DO GÁS
Membro

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

instituto brasileiro de administração municipal

PARECER

Nº 2226/2019[1]

- PL – Poder Legislativo. Projeto de lei que dispõe sobre a estrutura de pessoal de gabinete de apoio às atividades de representações político-parlamentares da Câmara Municipal.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a estrutura de pessoal de gabinete de apoio às atividades de representações político-parlamentares da Câmara Municipal.

A consulta vem acompanhada da referida propostura.

RESPOSTA:

Inicialmente, para o escorreito deslinde da questão em tela, vale registrar que não se revela factível, em sede de parecer jurídico, concluir pela adequação dessa ou daquela Estrutura Administrativa, o que demandaria o pleno conhecimento da realidade local.

Desta sorte, não há como na elaboração deste parecer jurídico avaliar a necessidade ou não da criação ou extinção de órgãos ou de determinados cargos, aumento quantitativo de outros, o que deve ser realizado, como dito, à luz da realidade local, mormente da demanda dos serviços no âmbito do Poder Executivo local.

Adiante, mais especificamente com relação à criação dos cargos comissionados, alertamos que os cargos em comissão, assim declarados em lei, são providos por servidores integrantes ou estranhos aos quadros municipais, designados exclusivamente para o desempenho de atribuições

[1]PARECER SOLICITADO POR SABRICIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA,PROCURADORA GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

de direção, chefia ou assessoramento. Caracterizam-se pela livre nomeação e exoneração de seus ocupantes. Acerca do tema, cabe a transcrição do inciso V do art. 37 da Lei Maior:

> "art. 37: (...)
>
> V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**;" (Grifos nossos).

Como sabido, os cargos comissionados se estabelecem sob uma relação de confiança e lealdade existente entre a autoridade nomeante e o nomeado. Em virtude desta peculiaridade, o cargo em comissão tem, no seu provimento, caráter transitório e precário (livre nomeação e exoneração *ad nutum*), e submete o seu titular à necessidade do serviço, razão pela qual fica o servidor, a qualquer tempo, à disposição da Administração Pública. Com efeito, tais cargos são de dedicação exclusiva do servidor, sem carga horária prefixada, tampouco jornada de trabalho preestabelecida, já que podem ter sua atuação requisitada a qualquer momento pela Administração Pública, inclusive fora do horário normal de expediente, sem direito a compensação.

Nas palavras de Wallace Paiva Martins Junior, os titulares dos cargos em comissão, que encerram exclusivamente funções de direção, chefia e assessoramento, são do mais alto escalão da Administração Pública, já tendo, justamente por isso sua remuneração fixada de forma mais elevada em comparação aos servidores efetivos comuns. Vejamos:

> "Com efeito, do servidor público investido em cargo de provimento em comissão exige-se dedicação plena e exclusiva, não estando sujeito a jornada diária de trabalho fixa, razão pela qual percebe remuneração diferenciada com um plus que o recompensa pela exclusividade e torna incompatível a percepção de horas extras". (*In*: MARTINS JR. Wallace Paiva. Remuneração dos Agentes Públicos. São Paulo: Saraiva. 2009, p. 144).

No afã de melhor auxiliar o consulente destacamos que para as funções de direção e chefia, aquele que exerce o cargo comissionado deve ter subordinado a si um corpo de servidores, pois ninguém pode ser chefe ou diretor de si mesmo.

De igual forma, cumpre registrar que é entendimento assente neste Instituto aquele no sentido de que constatada a necessidade de contratação de serviço de natureza permanente e rotineira, compete à Administração Pública fazer frente à demanda por intermédio da criação de cargos públicos e da realização de concurso público para provê-los. Em complementação, é de se dizer que a lei que cria os cargos comissionados deve descrever suas atribuições de forma a possibilitar aos órgãos de controle sindicar se foram criados, efetivamente, para as situações permitidas, o que não ocorre com a totalidade dos cargos em questão. Veja-se a propósito:

> "Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Complementar nº 1.800, de 8 de março de 2005 - **Criação de cargos de provimento em comissão, destinados, muitos deles, a funções burocráticas ou técnicas de caráter permanente - Inadmissibilidade** - Dispositivo, ademais, que deixou de descrever as atribuições e responsabilidades de cada um dos cargos, impossibilitando a verificação de que foram criados exclusivamente para os casos constitucionalmente permitidos (direção, chefia e assessoramento) - Violação dos artigos 5º, § 1º, 111, 115, I e II e 144 da Constituição do Estado de São Paulo - Ação procedente" (ADIN nº 152.958-0/6, j. 4/03/2009, rel. Des. Debatin Cardoso). (Grifos nossos).

Feitas estas considerações, temos, de plano, que funções como as de coordenar atividades de apoio administrativo; redigir ofícios, cartas, requerimentos e demais expedientes; fazer pesquisas e coletar dados; elaborar relatórios de atividades; sugerir apresentação de projetos; redigir discurssos; coordenar arquivos; atestar frequência de servidores, claramente caracterizam atividades rotineiras que não se enquadram na limitação de funções pertinetes aos cargos comissionados. Por conseguinte, para que a propositura em tela mereça validamente prosperar, recomendamos a adequação das funções estabelecidas para

os novos cargos comissionados.

No mais, é de se destacar que quando uma propositura aumente o quantitativo de cargos implicando aumento de despesa com pessoal, somente poderá se concretizar: (i) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e (ii) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, I e II da Constituição Federal).

Em resumo, leis que redundem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas: (a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

De igual forma, deve a propositura observar os limites estipulados para despesa de pessoal dos arts. 19 e 20, III, ambos da LRF (60% da despesa corrente líquida no âmbito do Município, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo incluído o Tribunal de Contas Municipal onde houver).

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ENTRE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://lam.ibam.org.br/confirma.asp E UTILIZE O CÓDIGO hhb0ifhclb